

## CNES

### Saiba com se cadastrar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

#### 1. Informação Geral

##### 🏥 O que é?

O CNES é a sigla do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual é uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência a saúde, incluindo:

- Dados básicos (Identificação do estabelecimento: nome, endereço, fone, caracterização);
- Estrutura Física (Número de salas, consultórios, etc.);
- Serviços prestados;
- Equipamentos disponíveis (eletrocardiógrafo, aparelhos de Raio X, monitores, etc.);
- Recursos Humanos (profissionais).

##### 🏥 Para quem é?

Estabelecimentos que prestem assistência a saúde:

- Consultórios (médicos, psicólogos, dentistas, etc.);
- Clínicas e Policlínicas;
- Hospitais, Hospitais-Dia e Hospitais Especializados;
- Ambulatórios (clubes, empresas, escolas, etc.);
- Serviços de fisioterapia, acupuntura, SADT (Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico)

**Atenção: Profissionais não possuem CNES, mas sim CNS – Cartão Nacional de Saúde.**

##### **O cadastramento se refere aos estabelecimentos e não aos profissionais;**

Quando solicitados pelas operadoras de saúde deverão fornecer o número de CNES do estabelecimento. Nas informações sobre o estabelecimento deverão constar todos os profissionais que ali prestam assistência a saúde. Ou seja, no caso dos hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios, etc., todos os profissionais que ali trabalham devem constar no cadastro do estabelecimento, contendo os dados essenciais dos mesmos: Nome, CPF, Conselho ao qual pertence [CRM, CRO, COREN, CREFITO, etc.], nº de registro no Conselho respectivo, se possui vínculo empregatício ou é autônomo (no respectivo estabelecimento).

No caso de profissionais que no estabelecimento atendam pelo SUS, são exigidas informações adicionais, conforme informado no Manual de Preenchimento e identificadas na folha 15/16 de cadastramento por asteriscos.

**Caso um profissional atue em mais de um estabelecimento** o mesmo deverá ser cadastrado em cada um deles. Caso uma operadora exija o número do CNES ao profissional, este deverá informar o CNES do(s) estabelecimento(s) em que realiza atendimentos para aquela operadora, sejam empresas privadas, auto-gestões ou cooperativas.

### ✚ Para que é?

- Ferramenta de Gestão para municípios, estados e governo federal.

Ø Por abranger o serviço público, privado e organizações de caráter filantrópico ou de assistência não governamental permite dimensionar necessidades e possibilidade de parcerias.

- Ferramenta de controle da produção informada pelos serviços públicos municipais.

### ✚ Para quando é?

**31 de Dezembro de 2008.**

Através da Resolução Normativa nº 144, de 02 de Janeiro de 2007, a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) redefiniu o prazo para obtenção do número de inscrição ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para 31 de dezembro de 2008.

Até a data acima referida a ANS estará aceitando que as Operadoras de Saúde (Cooperativas, Auto-gestões, Seguradoras e empresas de Medicina de Grupo) justifiquem a não obtenção até o momento através de Declaração de Suficiência Qualitativa e Quantitativa da rede de serviços próprios ou contratados.

Como existe todo um processo para obtenção do CNES e muitas vezes se faz necessária a correção de erros no preenchimento dos formulários utilizados, pede-se a agilização das ações para sua obtenção, não deixando para o último momento, quando não será possível atender centenas de pedidos que nos cheguem num curto espaço de tempo.

**A Legislação determina que mensalmente as informações devem ser atualizadas em caso de mudança de algum dado referente ao estabelecimento ou aos profissionais que atuam no mesmo, especialmente as mudanças referentes a inclusões e exclusões.**

✚ **Onde é?** <http://cnes.datasus.gov.br/> site do CNES, do Ministério da Saúde

✚ **Como é? – Documentos Necessários**

Devem ser entregues nas VISAs:

- 1) Última licença de funcionamento (Vigilância Sanitária);
- 2) Licença do D.U. (Departamento de Urbanismo);
- 3) 2 vias do CNES, preenchidas pelo requerente (manualmente, com letra perfeitamente legível, com uso de caneta azul ou preta, com o conjunto de 16 folhas, com carimbo e assinatura original em cada folha e traço diagonal azul nos itens inteiramente em branco).

\* Caso o estabelecimento ainda não possua a Alvará da Vigilância Sanitária, deverá providenciar o LAS (Laudo de Avaliação Sanitária), para isso clicando no link para a página [Regularização de Empresas](#), onde estão as instruções para obter as documentações citadas.

Estão disponíveis também o **Manual** e as **Folhas** para preenchimento, a serem entregues nas Vigilâncias Regionais.